



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI n° 026/2006

22/09/2006

005

"Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - SEMUTRAN, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o *Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Normas e Diretrizes dos Órgãos Superiores de Trânsito, Leis e Decretos Municipais.

Artigo 2º - Compete ao *Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba, a exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99 do CONTRAN.

Artigo 3º - A estrutura do *Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba, será regulamentada por meio de Regimento Interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Artigo 4º - Cabe ao responsável pelo *Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba, a atuar como Autoridade de Trânsito Municipal.

Artigo 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 6º - Fica criada a *Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI*, vinculada ao *Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba.

Artigo 7º - A *JARI* terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do *Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba.

Artigo 8º - Compete a *JARI*:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0054

II. solicitar ao *Setor Municipal de Trânsito – SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da infração recorrida;

III. encaminhar ao *Setor Municipal de Trânsito – SEMUTRAN*, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 9º - A *JARI* será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II. 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III. 1 (um) representante da Comunidade, com conhecimento na área de trânsito com escolaridade mínima, de nível médio completo;

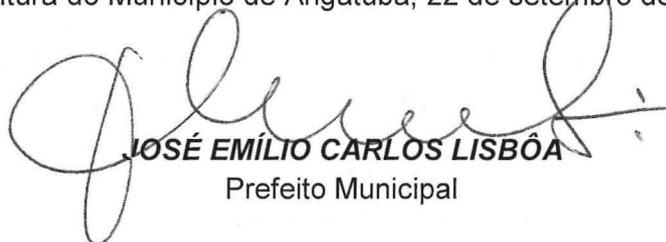
§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal de Angatuba.

§ 2º. O mandato dos membros da *JARI* terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal, através do Gabinete do Prefeito e dependências.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2006.



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
22/09/2006

MARIA REGINA PEREIRA

Chefe de Expediente